



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Seletivo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Seletivo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08472204-5	PARECER: 0430/2009	APROVADO: 21.10.2009

I – RELATÓRIO

Joseane Maia de Souza, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 14951, diretora do Colégio Seletivo, mediante o processo nº 08472204-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O Colégio Seletivo pertence à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 05.496.578/0001-02, e está sediado na Avenida Professor José Arthur de Carvalho, 461, Messejana, CEP: 60.831-370, nesta capital.

O corpo docente desse Colégio é constituído de dezessete professores; destes, treze, ou seja, 76%, são habilitados, e quatro(24%), autorizados, temporariamente. Keila Maria Teófilo, secretária escolar, está devidamente habilitada, portadora que é do Registro nº 7252.

Esse Colégio dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca, que conta com um acervo composto de livros didáticos, paradidáticos e de muitas outras obras. Tem como objetivo despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado, em duas vias, a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do Colégio Seletivo atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções emanadas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Seletivo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0430/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE